



PROCESSO N.º : 2021007745  
INTERESSADO : DEPUTADO AMILTON FILHO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da "Biblioteca Digital" no âmbito do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Amilton Filho, dispondo sobre a criação da Biblioteca Digital, no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, a criação da Biblioteca Digital tem por finalidade promover a inclusão social de deficientes visuais no âmbito do estado de Goiás, modernizar a estrutura bibliotecária e contribuir com a economia da receita estadual

A proposição prevê que pretende-se estimular a atenção integral à acessibilidade de crianças e adolescentes deficientes visuais; garantir o acesso à recursos didáticos de maneira acessível; modernizar a estrutura bibliotecária das redes de ensino público do estado; contribuir para a economia, reduzindo custos com bibliotecas físicas, melhorando a qualidade do ensino com o amplo acervo e, conseqüentemente, facilitando os estudos e pesquisas dos alunos e professores.

É estabelecido ainda que ficará a cargo das unidades de ensino incluir no calendário letivo, sem prejuízo das atividades regulares, um dia por mês para realização do programa educativo de sensibilização para prevenir e combater o uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Tem-se, neste caso, uma questão específica inserida no âmbito da competência suplementar estadual. Nessa conformidade, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade na presente proposição.

Nesta oportunidade, ofertamos o seguinte substitutivo visando aperfeiçoar formalmente o projeto de lei apresentado:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 612, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.*

*Assegura a disponibilização de biblioteca digital no âmbito do Estado de Goiás.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º O Poder Público estadual disponibilizará biblioteca contendo acervo digital de domínio público ou cedido pelo titular dos direitos autorais.*

*Art. 2º A biblioteca digital prevista nesta Lei constitui-se em um ambiente virtual que permita a coleta, a integração, a preservação e o compartilhamento de conhecimentos, objetivando promover o amplo acesso às*

*obras literárias, artísticas e científicas, especialmente na forma de textos, sons, imagens e vídeos, já em domínio público ou que tenham a sua divulgação devidamente autorizada pelo correspondente titular dos direitos autorais.*

*Parágrafo único. O acervo digital deve ser disponibilizado, na medida do possível, em formato acessível às pessoas com deficiência.*

*Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.”*

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de dezembro de 2021.

  
Deputado CHICO KGL  
Relator